

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISIONAL
EM ENSINO NA SAÚDE E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

Outubro/2017

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O programa *Stricto Sensu* de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais foi instituído pelo Centro Universitário Christus – Unichristus, por meio da deliberação do CONSU nº51 de 24 de outubro de 2017, o qual aprovou sua criação, e é ministrado sob a sua responsabilidade.

Art. 2º. O Programa Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais tem a missão de formar e qualificar profissionais da área da saúde, ou que atuam no campo das redes de ensino pública ou privada, mediante o desenvolvimento de conhecimentos e de aplicações, fundamentados no método científico de investigação e de inquirição.

§ 1º A formação acadêmica no Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais confere o grau de Mestre.

§ 2º O Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais visa desenvolver competências profissionais para a produção e a circulação de conhecimentos sobre questões relacionadas ao desenvolvimento das metodologias de ensino aprendizagem e de avaliação acadêmica nos níveis estratégicos das instituições públicas e privadas, por meio da formulação e/ou implantação de estudos, produtos, serviços, processos e/ou soluções que proporcionem ganhos de qualidade, de produtividade e/ou inovação no campo do ensino na área da saúde; além de qualificar o egresso para atuar na pesquisa científica aplicada, capacitando-o para a prática docente articulada com o conhecimento científico.

Art. 3º. O Curso de Pós-graduação desta proposta tem como objetivo geral formar recursos humanos qualificados capazes de oferecer subsídios andragógicos, científicos e teórico-conceituais para o ensino em saúde, visando, desse modo, a contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação e as práticas de atuação nos diferentes níveis de atenção na saúde.

Parágrafo único. Constituem-se objetivos específicos do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais:

- a) Formar profissionais qualificados, que atuam na área da saúde ou na rede de ensino pública ou privada, para desenvolver pesquisas na área de educação e saúde, aplicadas à resolução de problemas em seu ambiente de trabalho em uma perspectiva interdisciplinar;
- b) Qualificar docentes para a utilização de metodologias ativas no processo ensino-aprendizagem por meio da problematização de suas práticas no ambiente acadêmico e de trabalho;
- c) Capacitar profissionais para desenvolver e aplicar novas tecnologias na área do ensino em saúde;
- d) Formar profissionais com a capacidade de desenvolver competências profissionais para a avaliação de currículos, metodologias de ensino-

aprendizagem e inovações didático-pedagógicas para aplicação na prevenção e promoção de saúde na comunidade.

Art. 4º. O Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais está organizado em uma única área de concentração denominada Educação, composta por duas linhas de atuação científico-tecnológicas:

- I. O processo de ensino-aprendizagem e as tecnologias educacionais em saúde; e
- II. Avaliação do ensino e aprendizagem em saúde.

Art. 5º. O Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais tem as seguintes características gerais:

- I. duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis a critério do Colegiado do Programa, nas condições e nos limites que estabelecem as normas gerais da Unichristus e da CAPES para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. integralização dos estudos em disciplinas, módulos e atividades, obrigatórias e optativas, distribuídas em núcleo metodológico, núcleo específico e núcleo de atividades complementares, perfazendo um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondem às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), observadas as condições de integralização adiante inseridas;
- III. proficiência em língua inglesa, ou em português, no caso de alunos estrangeiros;
- IV. obrigatoriedade de exame de qualificação da dissertação por intermédio de exposição oral; e
- V. obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral.

Parágrafo único. Será permitida defesa de dissertação em sessão fechada em situações de sigilo organizacional, devidamente justificadas pelas partes interessadas e aprovada pela Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais, ou em situações que envolvam registro de propriedade intelectual, com processo devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unichristus.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. O Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais é composto por uma Coordenação e um órgão Colegiado, constituído por dois docentes credenciados, um suplente do docente credenciado para eventuais faltas dos titulares e por um discente.

Art. 7º. A Coordenação será exercida por um professor doutor, de reconhecida produção científica, escolhido pela Reitoria e um vice Coordenador.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais:

- a) participar, como membro, do Colegiado do Curso;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- c) convocar os professores necessários para a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa;
- d) submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o Edital do Processo

Seletivo;

- e) coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;
- f) sugerir as atividades gerais do Mestrado, para posterior aprovação pelo Colegiado do Curso;
- g) sugerir o calendário semestral de aulas e atividades diversas do Mestrado, aprovadas posteriormente pelo Colegiado do Curso;
- h) cancelar oferta de componente curricular, quando pertinente;
- i) administrar, juntamente com a Secretaria da Pós-Graduação e Pesquisa, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;
- j) designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;
- k) designar orientador e coorientador, quando for o caso, em comum acordo com o aluno, a cada novo ingresso no programa e sua eventual mudança;
- l) designar um substituto ao orientador, em comum acordo com o aluno, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- m) propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio da avaliação de *curriculum vitae* modelo Lattes do CNPq, a contratação de pessoal docente;
- n) sugerir à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando pertinente, com base no desempenho, desligamento de docente do programa;
- o) encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de trabalho de conclusão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- p) submeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a fim de que sejam encaminhados à Reitoria, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa;
- q) elaborar e encaminhar, após aprovação e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação para a CAPES (Coleta CAPES, Plataforma Sucupira);
- r) promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;
- s) executar outras atividades afins.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º. O Colegiado do curso terá a seguinte composição:

- I.** coordenador;
- II.** dois representantes docentes, escolhidos pela Reitoria, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- III.** um docente suplente dos titulares, com mandato de dois anos; permitida a recondução;
- IV.** um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 1º Compete ao Colegiado do Curso:

- a) cumprir as normas determinadas neste Regimento;

- b) zelar pelo bom funcionamento do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais;
- c) propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e à Reitoria a estrutura e o Regimento do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais e, quando for o caso, a sua reformulação;
- d) colaborar anualmente com a realização do processo seletivo;
- e) aprovar os programas e planos das disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo;
- f) deliberar sobre os processos de aproveitamento de estudos;
- g) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do processo de análise de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- h) aprovar alterações nos planos do curso, bem como inclusão ou exclusão de área de concentração e/ou linhas de pesquisa;
- i) propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as comissões examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;
- j) sugerir acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse do Mestrado e da Unichristus;
- k) exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão convocadas, presididas e conduzidas pelo Coordenador do Curso, podendo, em caso de seu impedimento, ser substituído por um dos dois membros representante dos docentes.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, se for o caso.

Art. 9º. O representante discente deverá ser aluno ativo, regularmente matriculado no Curso, e terá mandato de 01 (um) ano, sem direito à recondução.

Art. 10. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, por um dos dois representantes docentes credenciados do Colegiado.

Parágrafo único. No impedimento permanente de todos os membros representantes docentes do Colegiado, haverá indicação de novo Coordenador pela Reitoria.

Art. 11. Cabe à Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais elaborar ou alterar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com as particularidades de sua área, respeitando o estabelecido pela Unichristus e pela CAPES em seus regimentos, normas e resoluções.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE, CATEGORIAS E CREDENCIAMENTO

Art. 12. O núcleo de docentes do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais é composto por categorias permanentes, colaboradores e visitantes, conforme definições apresentadas em portarias da CAPES.

Art. 13. O corpo docente permanente do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais será formado por docentes com grau de doutor ou profissionais de excepcional qualificação ou capacitação profissional, nas proporções definidas pelo Colegiado, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Unichristus, em obediência às portarias da CAPES.

§ 1º Integram a categoria de **Docentes Permanentes** os professores que atendem aos seguintes requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participem de projetos de pesquisa do Mestrado;
- c) orientem alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador;
- d) tenham vínculo funcional-administrativo com a Unichristus ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Mestrado;
- e) mantenham padrões de desempenho e de produtividade intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica - compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela CAPES para os mestrados profissionais;
- f) mantenham atualizados os registros de sua produção intelectual - técnica, tecnológica e acadêmica, além de experiências profissionais relevantes - no Currículo Lattes (CNPq), na página do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais no site da Unichristus e em outros veículos estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- g) comuniquem à Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais, de maneira sistemática e tempestiva, eventuais engajamentos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, no Brasil ou no exterior;
- h) encaminhem anualmente à Coordenação os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, fazendo constar os mais recentes desenvolvimentos metodológicos e bibliográficos.

§ 2º - Além dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, para ingresso no corpo permanente do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais, os docentes deverão atender aos seguintes critérios de credenciamento:

- a) apresentem uma produção científica e intelectual, nos **últimos 05 (cinco) anos**, compatível com o especificado nos critérios da comissão da área de Ensino da CAPES, incluindo, necessariamente, **cinco publicações** em periódicos qualificados, sendo uma delas com **estrato B1 ou superior do Qualis CAPES da área**; e
- b) apresentem uma produção técnica e tecnológica de, no mínimo, **dois produtos por ano**, compatível com o especificado nos critérios da comissão da área de Ensino da CAPES, podendo ser oriunda, dentre outros, de: desenvolvimento de material didático e instrucional; prestação de Serviço (inclui consultoria, assessoria, parecer, serviço na área de saúde, auditoria, avaliação de tecnologia em saúde; análise da situação epidemiológica; estudos sobre comportamentos atitudes e práticas em saúde; análises econômicas; resultado do desempenho clínico); desenvolvimento de produto (inclui desenvolvimento de aplicativo, protótipo, *software* sem registro, serviços de informação); desenvolvimento de Técnica ou Processo (inclui proposição e desenvolvimento de modelos de gestão,

educacionais ou de assistência; testes e técnicas psicológicas, aperfeiçoamento de processos de produção; elaboração de Projeto (inclui desenvolvimento de estudo de política de saúde e avaliação de políticas e programas); patentes (inclui outros registros no INPI, tais como: *software* com registro; especificar o grau de utilização e a fase de registro, cessão, comercialização ou outro); e divulgação Técnica (inclui artigos publicados em revistas técnicas, jornais e revistas de divulgação para o público em geral; apresentação de trabalho; publicação em conferência; programa de rádio ou televisão; divulgação dos trabalhos realizados e resultados obtidos em congressos técnicos com efetiva participação dos profissionais do setor; e em publicações técnicas com expressiva circulação no setor).

§ 3º O descredenciamento do corpo permanente do Curso ocorrerá nos casos em que o docente não atender aos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, do Art. 13 deste Regimento, ou não titular, pelo menos, um mestrando no quadriênio anterior.

§ 4º A permanência do docente no Programa será deliberada pelo Colegiado do curso e está condicionada à avaliação e aprovação de sua produção científico-tecnológica, orientação a discentes, participação em disciplinas, além dos critérios já mencionados neste Artigo, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 14. Integra a categoria de **Docente Visitante** o professor ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais, de modo que atue como orientador e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadra-se igualmente como visitante o docente que tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 15. Integram a categoria de **Docente Colaborador** os membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição; e os profissionais com comprovada e destacada atuação profissional no mercado de trabalho em atividades relacionadas com a área de concentração do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais, a critério da Coordenação do Curso, podendo atuar como coorientadores.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 16. Entre os docentes do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais, caberá aos designados como orientador:

- I. elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar o trabalho de conclusão de curso em todas as fases;

- II.** opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- III.** encaminhar à Coordenação as solicitações de qualificação e de defesa da dissertação.
- IV.** sugerir à Coordenação nomes para integrar as comissões examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação; e
- V.** presidir a comissão de qualificação e de defesa de dissertação.

Art. 17. O candidato ao grau de mestre escolherá, em decisão conjunta com a Coordenação do curso, um orientador entre os docentes permanentes do Programa.

Art. 18 - Cada aluno poderá ter 01 (um) coorientador que contribua com o projeto em expertise diversa do orientador, mediante aprovação de seu orientador e da Coordenação do curso.

Parágrafo único. O coorientador pode ser interno ou externo ao Programa, com título de doutor ou com reconhecida experiência técnica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido.

Art. 19. É competência do orientador compartilhar com o aluno sua experiência, a visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de atuação científico-tecnológica, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

Art. 20. Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser justificada pelo aluno e aprovada pelo Coordenador do curso.

Art. 21. Cada orientador poderá assumir, no máximo, 8 (oito) orientandos, considerando todos os demais Programas de que participa, em conformidade ainda, com os parâmetros definidos pela CAPES.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. É condição básica para a inscrição no processo seletivo do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 23. O valor da inscrição será o correspondente a 10% da mensalidade.

Art. 24. As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com o calendário previamente fixado em Edital pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 25. O número de vagas para o Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais é de 20 (vinte) alunos por ano, podendo, no entanto, o curso

funcionar com número distinto de vagas, a critério da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, após aprovação da CAPES.

Art. 26. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I.** formulário de inscrição preenchido;
- II.** cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de curso superior credenciado pelo MEC;
- III.** cópia do Histórico Escolar da graduação;
- IV.** cópia do *curriculum vitae* (modelo Lattes do CNPq), com comprovantes;
- V.** cópia dos documentos de identificação (RG e CPF, ou passaporte, no caso de nacionalidade estrangeira);
- VI.** cópia do visto temporário ou permanente, que autorize o estudo no Brasil, no caso de nacionalidade estrangeira;
- VII.** cópia do comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- VIII.** cópia do comprovante de quitação com o serviço militar;
- IX.** 01 (uma) foto 3x4 recente;
- X.** comprovante original do pagamento da taxa de inscrição; e
- XI.** proposta de estudo a ser desenvolvida no decorrer do curso.

Parágrafo único. Além dos documentos constantes neste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do curso, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 27. O processo de seleção será definido em Edital elaborado pela Coordenação do curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único. O Edital de Seleção deve conter o número de vagas, período de inscrição, documentação necessária e descrição das etapas do processo de seleção.

Art. 28. O processo de seleção deve contemplar, em conformidade com o Edital, as etapas:

- I.** análise do *curriculum vitae* do candidato, modelo Lattes do CNPq;
- II.** prova de proficiência em língua estrangeira;
- III.** análise da versão impressa e da apresentação oral da proposta de estudo; e
- IV.** entrevista com candidatos pela Comissão de avaliação.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7 (sete), ou superior, na seleção, e a classificação para o ingresso no Programa será em ordem decrescente de notas dos aprovados até completar o número de vagas oferecido.

Art. 29. Os alunos deverão comprovar **proficiência em língua inglesa**, ou em língua portuguesa, para os estrangeiros, **até o Exame de Qualificação**, em data a ser fixada pelo Colegiado do curso, sem a qual não será permitida a realização deste Exame.

Art. 30. Os alunos do Programa serão classificados em **alunos regulares ou alunos especiais**.

§ 1º Serão **alunos regulares** aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Serão considerados **alunos especiais** aqueles:

- a) que requererem a integração ao Programa em caráter condicional, dependendo de aprovação superveniente em processo seletivo regular, para matrícula em disciplinas isoladas, observados os pressupostos de financiamento inerentes ao Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais, respeitado o limite de 08 (oito) créditos do total de créditos exigidos no curso; e
- b) alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da Coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais, respeitado o limite de 08 (oito) créditos do total de créditos exigidos no curso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 31. O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno em curso deverão respeitar o prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para requerer ou renovar a matrícula para o semestre letivo.

Art.32. Para a matrícula, o aluno ingressante ou em curso deverá entregar na Secretaria:

- I.** formulário de requerimento devidamente preenchido; e
- II.** contrato elaborado pelo Departamento Financeiro, assinado pelo interessado.

Art. 33. O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do curso de Mestrado.

§ 1º É facultada a matrícula em disciplinas, módulos ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, desde que seja comprovada a expressa anuência do Coordenador do Programa responsável por disciplina, módulo ou atividade, além da prévia aprovação do Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais, observando-se sua pertinência com o curso.

§ 2º Não será permitida a inclusão simultânea de discente em dois ou mais cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unichristus.

Art. 34. A requerimento de interessados, e desde que haja vaga, a Coordenação poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em Programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação, observadas as

normas específicas do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais, para o assunto e as Normas Gerais da Unichristus para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 35. A matrícula de aluno especial somente poderá ser realizada por 02 (dois) semestres consecutivos, período no qual o aluno deverá lograr aprovação no processo de seleção regular, respeitado o limite de 08 (oito) créditos do total de créditos exigidos no curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais deliberará acerca do pedido de matrícula de aluno especial, que deverá acompanhar: requerimento apontando o interesse do candidato em se integrar ao Curso, apresentação de *curriculum vitae* (modelo Lattes do CNPq) e pagamento da taxa de requerimento.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 36. O programa Mestrado Profissional em Ensino na Saúde e Tecnologias Educacionais terá duração de 12 (doze) meses, no mínimo, e 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, computado o período entre a data da matrícula e a data da defesa do trabalho de conclusão de curso, que também é denominado neste Regimento de Dissertação.

Art. 37. A prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos de pós-graduação será concedida, em caráter excepcional, por solicitação do aluno e do orientador, devendo a fundamentação ser enviada à plenária do colegiado para a apreciação dos membros, para possível aprovação ou reprovação do caso em questão, e seguida pela anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da Coordenação do curso.

§ 1º: Os requerimentos para prorrogação, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos à Coordenação do Curso, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

§ 2º: O colegiado considera motivos factíveis de prorrogação: doenças graves do orientando ou orientador que impossibilitem o desenvolvimento do projeto; necessidade de mudança para um novo projeto durante o período regular do curso, dada a inviabilidade do projeto inicial; outras situações não previstas neste Regimento, mas que contribuam para a necessidade de prorrogação.

Art. 38. A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39. O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com total cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do Mestrado, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o Art. 36.

§ 1º A autorização de Regime Especial nessa condição não implica prorrogação de prazo de conclusão.

§ 2º O discente deverá observar os procedimentos e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acerca do trancamento de matrícula do curso.

Art. 40. O pedido de trancamento de matrícula constará de ofício do aluno, dirigido ao Colegiado do curso, com sua respectiva justificativa e documentação comprobatória.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 41. O aluno será desligado do curso de Mestrado, se ocorrer uma das seguintes condições:

- I.** for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II.** for reprovado, mesmo apenas uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III.** não tenha sido aprovado no exame de proficiência em inglês, ou em português, no caso de aluno estrangeiro;
- IV.** for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- V.** não efetuar a matrícula curricular correspondente ao período letivo em curso dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- VI.** não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais; e
- VII.** a pedido do interessado
- VIII** – Por falta disciplinar grave.

§1º. Considera-se falta disciplinar grave:

- I** – Ofensa física ou verbal a qualquer membro do corpo docente ou discente da Instituição;
- II** – Prática de plágio ou qualquer meio ilícito para realização dos trabalhos acadêmicos;
- III** – Prática de qualquer ilícito penal ou civil nas instalações do Centro Universitário Christus.

§2º A falta disciplinar será apurada por processo administrativo disciplinar em que se garanta o contraditório e a ampla defesa ao acusado, nos termos da normatização interna do Centro Universitário Christus -Unichristus.

Art. 42. - O aluno enquadrado no artigo 41 não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

CAPÍTULO XI

DAS DISCIPLINAS E DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 43. O calendário do curso, contendo o programa com as disciplinas oferecidas a cada semestre, será divulgado no início de cada semestre letivo.

Art. 44. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 30 (trinta) créditos, incluindo a dissertação (05 créditos), escolhendo, para o desenvolvimento de seu projeto de atuação, as disciplinas eletivas disponibilizadas na estrutura curricular.

§ 1º A unidade básica para o controle da integralização curricular das disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 2º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete). O atraso máximo permitido para a entrada do aluno com validação de presença será de 15 (quinze) minutos. Ao ultrapassar este prazo, o aluno poderá assistir à aula, porém não terá presença efetivada nesta atividade. No entanto, poderá ter sua presença validada somente para a atividade seguinte.

§ 3º Para a atividade de Dissertação, ou Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá matricular-se no semestre correspondente, e, caso não a conclua no decorrer do período letivo, deve renovar a matrícula no início do próximo período letivo, até a sua conclusão.

Art.45. A disciplina cuja nota seja inferior a 7,0 (sete) poderá ser refeita uma vez, e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno, porém, o primeiro conceito também será registrado no histórico do aluno.

Art. 46. As disciplinas cursadas fora deste Programa de Mestrado Profissional, limitadas a um terço dos créditos necessários à titulação, excetuando-se os créditos da dissertação, deverão ser aprovadas pelo Colegiado de curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em observância à sua pertinência teórica com o programa oferecido.

Parágrafo único. Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas, e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 47. Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a Unichristus e outra instituição no país ou no exterior, o limite de um terço dos créditos para fins de convalidação poderá ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

Art. 48. As disciplinas cursadas anteriormente à matrícula regular do aluno só terão validade, caso tenham sido concluídas até 03 (três) anos antes do ingresso do interessado no Mestrado Profissional em Ensino em Saúde e Tecnologias Educacionais.

Art. 49. Considerar-se-á aprovado no Curso o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I.** tenha concluído a integralização curricular com 25(vinte e cinco) créditos em disciplinas e 05 (cinco) créditos na atividade dissertação;
- II.** tenha demonstrado proficiência em língua inglesa, ou em língua portuguesa, no caso de aluno estrangeiro;
- III.** tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- IV.** tenha sido aprovado na defesa da dissertação; e
- V.** tenha entregado à Coordenação do Curso a versão final do trabalho de conclusão de curso, impressa e em meio eletrônico, resultante da defesa da dissertação supramencionada, para fins de divulgação em meio público, conforme recomendação da CAPES, ressalvadas as situações de sigilo as quais envolvem registro de patentes e similares.

CAPÍTULO XII **DO EXAME DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e QUALIFICAÇÃO**

Art. 50. Antes da defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, realizado perante uma comissão de 03 (três) professores doutores, sendo um, necessariamente, o orientador ou o coorientador do aluno, que presidirá a sessão.

Parágrafo único: a pré-qualificação será realizada no décimo terceiro mês do programa, no módulo de estágio em ensino. Será avaliada por dois professores do corpo docente permanente do programa. Terá caráter formativo, devendo ser apresentada a dissertação com resultados parciais até o momento.

Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para a defesa do trabalho de conclusão.

Art. 52. O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo programa, bem como a comprovação da proficiência em língua inglesa, ou em português, para os candidatos estrangeiros.

Art. 53. O Exame de Qualificação consistirá de uma arguição oral do trabalho de conclusão do aluno.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno terá direito a apenas uma nova defesa de

qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da reprovação.

Art. 54. Não haverá atribuição de nota ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada pelos membros da Banca.

Art. 55. Não poderá submeter-se à defesa do trabalho de conclusão o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XIII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 56. Após a obtenção dos créditos e aprovação no Exame de Qualificação, dentro dos critérios e prazos regimentais, o candidato terá um prazo mínimo de 30 dias para agendar a data da defesa do trabalho de conclusão do curso.

Art. 57. O trabalho de conclusão de curso deve incluir o relato fundamentado em experiência ou investigação de um projeto, processo ou produto alinhado à área de concentração e linhas de atuação do Mestrado, identificando o diagnóstico do problema, as soluções implantadas e seus resultados, quando aplicável.

Art. 58. – O aluno deverá preencher na secretaria da Pós-Graduação, formulário com nome completo do Mestrando, título do trabalho da dissertação (qualificação e ou defesa), nome completo e CPF dos membros da banca, assinado pelo Coordenador do Programa e Orientador, no prazo de 15 dias úteis antecedendo a data da qualificação e ou defesa

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso deverá ter sido submetido a um periódico na área de ensino, conforme o Qualis da área, na forma de artigo científico ou relatório técnico de registro de patente ou modelo de utilidade de software. Na dissertação e apresentação da tese, deverá ficar claro qual o produto final. O aluno e o orientador devem preencher o formulário de solicitação da defesa da dissertação, e o documento deve ser assinado pela reitoria para a autorização da data da defesa do Mestrado.

CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 59. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso (dissertação) será constituída por, no mínimo, 03 (três) examinadores e um membro suplente, todos com título de doutor, sendo um o orientador do candidato, que presidirá o exame.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, este poderá ser substituído pelo coorientador do aluno.

§ 2º Poderão compor a Comissão Examinadora, além dos 03 (três) doutores mencionados no *caput* deste Artigo, um membro não doutor, com comprovada e experiente atuação profissional, ou na docência, na área temática da Dissertação, no mínimo, nos três últimos anos.

Art. 60. Na composição da Comissão Examinadora, 01 (um) dos 3 (três) membros doutores, no mínimo, deverá ser externo à Instituição.

Art. 61. Caberá ao Colegiado do Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplentes, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora, os quais serão, posteriormente, aprovados ou não pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 62. É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau e sócios.

CAPÍTULO XV

DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 63. Os trabalhos de conclusão deverão ser defendidos, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º O não cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º O não cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora a ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 64. O ato de defesa da Dissertação se processará em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, sendo sua sessão aberta ao público.

Parágrafo único. Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do trabalho de conclusão, a defesa deverá ser fechada, e os membros da Comissão Examinadora deverão assinar termo de confidencialidade.

Art.65. Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará por escrito o seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art.66. Não haverá atribuição de nota à defesa do trabalho de conclusão, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado, e esse resultado deverá ser registrado em Ata própria, assinada por todos os membros da Banca.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

§ 2º Em caso de reprovação, o aluno não terá direito a uma nova defesa.

Art. 67. Após a sessão de defesa do trabalho de conclusão, o aluno deverá, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entregar, na Secretaria de Curso, duas vias impressas e encadernadas, sendo uma para a Biblioteca da Instituição e outra para a Secretaria do Mestrado, e uma via eletrônica de seu trabalho de conclusão, aprovada pelo orientador,

incluindo eventuais modificações sugeridas pela comissão examinadora na sessão de defesa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho Superior (CONSU), quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação da Unichristus, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo recurso à Reitoria e desta ao Conselho Superior do Centro Universitário Christus - Unichristus.

Fortaleza, 23 de outubro de 2017.